



ABRIL DE 2025

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DROT





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Nota Preambular

O presente relatório procede à avaliação anual e descreve a monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (adiante designada DROT), no que concerne à atividade desenvolvida ao longo do ano de 2024. Este documento tem, ainda, como objetivo uma resposta eficaz ao cumprimento normativo Anticorrupção, prevista no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), e que estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), introduzindo alterações de substância e de forma ao tratamento legislativo desta matéria.

Assim, o Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com referência ao período de janeiro a dezembro de 2024, foi desenvolvido com referência à legislação e às recomendações que desde 2009 vêm sendo emitidas a este propósito pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), órgão agora extinto e substituído pelo MENAC.

O acompanhamento do Plano de Prevenção de Riscos conta com a participação de todas as Unidades Orgânicas da DROT, tendo como objetivo prevenir comportamentos de corrupção ou geradores de riscos conexos.

A Diretora Regional do Orçamento e Tesouro

Dulce Faria Veloza



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Índice

1.	<i>MENAC</i>	7
2.	<i>Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas</i>	7
2.1.	<i>Programa de cumprimento normativo (PCN) da DROT</i>	7
2.2.	<i>Plano de Formação sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção</i>	8
3.	<i>Medidas preventivas de riscos</i>	8
3.1.	<i>Riscos identificados e medidas de mitigação/prevenção</i>	9
4.	<i>Recomendações</i>	10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página propositadamente deixada em branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

1. MENAC

O MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção é uma entidade administrativa independente de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira que tem como missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Como Autoridade Nacional tem poderes sancionatórios, cabendo-lhe aplicar coimas por infrações cometidas, no âmbito destas matérias.

A criação de um mecanismo com este tipo de funções encontra-se igualmente prevista no artigo 6.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 31 de outubro de 2003, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro. O MENAC dá cumprimento à recomendação da ENAC1 que defende “a sensibilização dos cidadãos para o fenómeno da corrupção deve ser feita através da conceção de campanhas que, em linguagem acessível, alertem para comportamentos quotidianos impróprios associados a fenómenos de corrupção, contribuindo assim para uma melhor deteção dos mesmos, do mesmo modo que incentivam o seu repúdio”.

2. Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

É à Diretora Regional que compete aprovar a política anticorrupção em aplicação na DROT, competência esta que foi delegada nos termos do Despacho Interno n.º 2/2025, de 13 de janeiro no Subdiretor Regional, coadjuvado pelo chefe de divisão de Arquivo Geral e Planeamento.

O exercício de identificação dos principais riscos da atividade contempla riscos e medidas de mitigação, mantendo como matriz de risco a referência do último Plano de Riscos aprovado em dezembro de 2024 (disponível em – DROT – A Direção – Plano e Relatório de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas), delineando a estratégia a adotar no cumprimento interno das exigências decorrentes do regime.

2.1. Programa de cumprimento normativo (PCN) da DROT

Fazem ainda parte, do cumprimento normativo e de forma transversal e abrangente a todas as unidades orgânicas e funcionais, o Código de Ética e Conduta da DROT; o canal de denúncias e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

plano de formação sobre a corrupção e matérias conexas, a qual foi atempadamente submetida na plataforma do MENAC.

2.2. Plano de Formação sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção

De acordo com o Guia n.º 1/2023 de setembro do MENAC, os instrumentos de PCN devem entre outros, incluir um programa de formação e comunicação para a integridade. Este instrumento constitui uma componente formativa e comunicacional, que “assume assim uma importância crucial no estabelecimento e aprofundamento dessa dinâmica, uma vez que será uma forma ajustada à divulgação dos conteúdos, alcances, propósitos e medidas de atenção e cuidado associadas e previstas nos documentos e instrumentos de promoção e reforço da integridade, da prevenção de riscos e sinalização e despiste de ocorrência dessa natureza que tenham ou possam ter lugar”. (p.29)

Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 9.º do RGPC foi aprovada, pela Ex.ma Senhora Diretora Regional, por seu despacho proferido a 21 de janeiro de 2025, o *Plano de Formação sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção*.

Em complemento, foi ministrada formação interna a todos os trabalhadores afetos a esta Direção Regional, com vista a sensibilizar e informar quais as regras em matéria de ética e de conduta o qual abordou temas como Lei de Branqueamento de Capitais e Prevenção do Terrorismo, em dezembro de 2024.

3. Medidas preventivas de riscos

Os deveres profissionais gerais, o Código Ético e de Conduta, o Sistema de Avaliação de Desempenho e os mecanismos de controlo procuram evitar riscos gerais de quebra de valores e deveres institucionais, assim como falta de transparência no processo decisório, apropriação ou uso ilegítimo de bens ou valores confiados, tratamentos discriminatórios, uso indevido de informação confidencial ou reservada, bem como a aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos. Destes comportamentos podem dar origem a crimes cuja moldura penal se enquadra no Código Penal Português, identificados no Anexo I ao Plano aprovado.

Adicionalmente, e de acordo com a estrutura organizacional e missão da DROT, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

o nível de risco e medidas de mitigação como resposta aos riscos identificados, sobre os quais agora se afere em que medida os controlos implementados permitiram mitigar tais riscos.

3.1. Riscos identificados e medidas de mitigação/prevenção

Na elaboração do Plano foram identificados os riscos inerentes a cada unidade orgânica interligados às atividades desenvolvidas. Nestes termos, face aos riscos identificados, definiu-se qual a probabilidade da sua ocorrência (PO) e o impacto ou magnitude se o risco identificado ocorresse (I), ambos quantificados numa escala de 1 a 3. O nível de risco (NR) foi obtido pelo resultado do produto entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$), conforme matriz representada abaixo

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados e necessário acompanhamento e avaliação anual que delas deriva e para as quais agora se mede o grau de cumprimento através da resposta das diversas unidades orgânicas da DROT por via de questionário (Vide Anexo II).

Probabilidade de ocorrência:

Probabilidade de Ocorrência	Descrição	Pontuação
Alta	Decorre de um processo corrente e frequente	3
Média	Decorre de processo casuístico e esporádico	2
Fraca	Decorre de um processo que ocorre apenas em circunstâncias excecionais	1

Impacto:

Impacto	Descrição	Pontuação
Alto	Danos na imagem e integridade que afetem o desempenho da DROT com impacto financeiro elevado	3
Médio	Perda de reputação, danos e impacto financeiro moderado	2
Fraco	Ineficácia da organização com impacto financeiro baixo	1

Riscos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Impacto	Alto	Médio	Alto	Alto
	Médio	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio

No Anexo I, do referido Plano apresentava-se uma lista de infrações que se encontram previstas na legislação em vigor e para as quais não foi detetada nenhuma ocorrência (Vide Anexo I).

4. Recomendações

Perspetiva-se, num futuro próximo, e com o objetivo de aprimorar o processo de gestão do risco, para aumento da transparência, do rigor e de *compliance*, as seguintes linhas de ação:

- Revisão do Código de Ética e de Conduta da DROT;
- Cumprimento da Recomendação n.º 7/2024, de 24 de abril, do MENAC, designadamente reporte mensal ao MENAC;
- Execução do Plano de Formação;
- Resposta cabal aos riscos identificados cujas medidas de mitigação ainda não foram cabalmente implementadas;
- Preparação, revisão e divulgação do PPR, para o horizonte 2025-2027.

Anexo I – Crimes/Infrações Aplicáveis

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 372.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
Art.º 372.º, n.º 2 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Art.º 373.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação
Art.º 374.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo
Art.º 335.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Tráfico de influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira
Art.º 363.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar depoimentos falsos, a prestar falsas declarações, testemunho sem que estes venham a ser cometidos.
Art.º 369.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Denegação de justiça e prevaricação	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Art.º 375.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Peculato	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Art.º 376.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Peculato de uso	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
Art.º 377.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Participação económica em negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Art.º 378.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Violação de domicílio por funcionário	O funcionário que, abusando dos poderes inerentes às suas funções, sem consentimento, se introduzir na habitação de outra pessoa ou nela permanecer depois de intimado a retirar-se ou violar o domicílio profissional de quem, pela natureza da sua atividade, estiver vinculado ao dever de sigilo.
Art.º 379.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Concussão	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima
Art.º 381.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recusa de cooperação	O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 382.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Art.º 368.º-A do Código Penal	Dos crimes contra a realização da justiça	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
Art.º 196.º do Código Penal	Dos crimes contra a reserva da vida privada	Aproveitamento indevido de segredo	Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à actividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.
Art.º 256.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Falsificação ou contrafação de documento	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
Art.º 259.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação
Art.º 221.º do Código Penal	Dos crimes contra o património em geral	Burla informática e nas comunicações	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento. Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.
Art.º 234.º do Código Penal	Dos crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie
Art.º 235.º do Código Penal	Dos crimes contra o sector público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Administração danosa	Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público.
Art.º 257.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Falsificação praticada por funcionário	O funcionário que, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 358.º do Código Penal		Usurpação de Funções	O funcionário que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
Art.º 383.º, n.º 1 do Código Penal		Violação de segredo	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
Art.º 385.º do Código Penal		Abandono de funções	O funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Anexo II – Aferição da avaliação das medidas implementadas para mitigação dos riscos identificados

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar	Responsáveis pela implementação	Grau de Execução das Medidas				Observações
		P	I	GR			Implementado	Parcialmente implementado	Não Implementado	Não Aplicável	
Transversal	Não cumprimento dos deveres funcionais, nem a adoção de princípios éticos, como a independência, objetividade, transparência, confidencialidade e imparcialidade	2	2	2	Divulgação do Manual de Ética	DROT	X				
	Utilização indevida dos recursos da DROT	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção/Atribuir a responsabilidade do controlo por serviço	DROT		X			
	Divulgação de informação sigilosa ou inadequada	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção	DROT	X				
	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos na emissão de pareceres	2	3	2	Manutenção da revisão hierárquica dos trabalhos	DROT	X				
	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	2	2	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção	DROT	X				
	Uso indevido da informação do serviço para proveito próprio ou de terceiros aquando da tomada de conhecimento de informações específicas na elaboração de pareceres	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética/Ações de formação sobre fraude e corrupção	DROT	X				
	Falha na comunicação e falta de envolvimento dos stakeholders e de monitorização contínua	2	3	2	Divulgação permanente de informação e instrumentos adequados, permitindo uma compreensão clara e precisa nos resultados, mitigando e reduzindo a probabilidade ou impacto dos riscos	DROT		X			
	Falta de recursos para gestão de riscos	2	3	2	Alocar recursos adequados para a implementação eficaz de estratégias de gestão de riscos, incluindo orçamento, tempo e pessoal	DROT		X			
Aquisição, manipulação ou desvio de bens em inventário para proveito próprio ou para terceiros	Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias	2	1	1	Registo e controlo de inventário/ Intervenção de vários colaboradores/Rotação de funções	DROT		X			
	Retenção de material para uso próprio do trabalhador;	2	1	1		DROT		X			
	Retenção de material para uso próprio do trabalhador;	2	1	1		DROT		X			
Avaes/Apoios	Influência na decisão de atribuição de apoios e avales para benefício de terceiros ou do próprio	2	2	2	Manual de Procedimentos atualizado.	DSGA	X				
					Produção de legislação e normas específicas com os critérios e níveis de atribuição de apoios.	DSGA	X				



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar	Responsáveis pela implementação	Grau de Execução das Medidas				Observações
		P	I	GR			Implementado	Parcialmente implementado	Não Implementado	Não Aplicável	
	Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário de aval (falta de transparência)	1	3	2	Supervisão e Segregação de funções entre a emissão de pareceres e decisão para a atribuição de apoios.	DSGA	X				
	Não cobrança tempestiva das taxas de aval	2	2	2	Cooperação técnica e financeira com as Autarquias Locais, já prevista no DLR n.º 6/2005/M, de 1/6, e respetivas atualizações.	DSGA	X				
	Decisão de atribuição de avals com insuficiente utilização de fundamentação e com recurso a conceitos indeterminados	2	3	2	Revisão do processo por órgão hierárquico/Revisão pelo Gabinete Jurídico caso se justifique/Manutenção/atualização que evidencie de forma clara os critérios para atribuição de apoios e de avals/Manual de procedimentos/Controlo das taxas de aval por outras entidades orgânicas	DSGA	X				
Gestão de Tesouraria	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos para pagamentos	2	1	1	Manual de Procedimentos atualizado.	DST	X				
	Omissão ou erro omissão que coloque em causa a apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa do Governo Regional da Madeira	2	2	2	Revisão do processo por órgão hierárquico/Revisão pelo Gabinete Jurídico / Manual de Procedimentos atualizado.	DST	X				
	Desvio de dinheiros e valores/Alcance	2	2	2	Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização/ Conferência de reconciliações bancárias por vários colaboradores e pela Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira/Restrição dos casos de utilização de dinheiro vivo/Manutenção do pagamento por transferência bancária como meio de pagamento privilegiado	DST	X				
Correspondência	Omissão de informação relevante para o regular funcionamento da DROT	1	3	2	Divulgação do Manual de Ética e Conduta da DROT; Elaboração de procedimentos internos para a receção e encaminhamento de correspondência recebida (incluindo arquivo); Procedimentos internos para a expedição de correspondência; manutenção da validação do teor da informação enviada a três níveis.	GAG		X			
	Violação da correspondência em troca de benefícios	1	3	2	recebida (incluindo arquivo); Procedimentos internos para a expedição de correspondência; manutenção da validação do teor da informação enviada a três níveis.	GAG		X			
	Acesso indevido a informações pessoais / quebra de sigilo	1	3	2		GAG		X			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar	Responsáveis pela implementação	Grau de Execução das Medidas				Observações
		P	I	GR			Implementado	Parcialmente implementado	Não Implementado	Não Aplicável	
Processamento	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	1	3	2	Intervenção de mais do que um interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos/Divulgação do Manual de Ética e de Conduta da DROT/Divulgação entre os trabalhadores da Política de Proteção de Dados	DSIAC	X				
	Adulteração da informação de modo a facilitar e/ou a restringir o pagamento indevido/devido de qualquer abono	1	2	1		DSIAC	X				
Controlo Orçamental e Relato Financeiro	Erro ou omissão (intencional ou não) de informação a reportar a instâncias nacionais que ponha em causa a transparência da dívida reportada	1	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos	DSECO/DSFA	X				
	Erro ou omissão de informação que condicione a apresentação de forma verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho financeiro da RAM	2	3	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação	DECR	X				



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar	Responsáveis pela implementação	Grau de Execução das Medidas				Observações
		P	I	GR			Implementado	Parcialmente implementado	Não Implementado	Não Aplicável	
	Falta de literacia financeira dos interlocutores que procedem a lançamentos contabilísticos colocando em causa a apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho financeiro da RAM	3	3	2				X			
Controlo da Receita	Não contabilização da Receita no período a que diz respeito dando origem a sobrevalorização ou subvalorização de ativos	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação	DECR/DCR		X			
	Enviesamento nas estimativas orçamentais da receita com impacto na despesa assumida pela RAM	2	2	2		DECR/DCR	X				
	Não cobrança tempestiva das taxas de aval	2	2	2		DECR/DCR	X				
Conferência de processos de despesas	Falta de literacia financeira/orçamental dos elementos que intervêm no processo de verificação	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação	DSCIAC	X				
	Pressões para dar andamento a processos incorretamente instruídos ou de forma incompleta	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM, controlo nacional/Manual de procedimentos/Revisão e Supervisão do Trabalho/Ações de Formação	DSCIAC	X				
Arquivo	Acesso indevido a informações e documentos em depósito de arquivo.	2	2	2	Inventariação e cotação de unidades de instalação, transferências para arquivo definitivo público. Acesso a dados pessoais (comunicação ao encarregado de proteção de dados).	DSAL		X			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Áreas/Atividades	Risco	Avaliação do risco			Medidas a adotar	Responsáveis pela implementação	Grau de Execução das Medidas				Observações
		P	I	GR			Implementado	Parcialmente implementado	Não Implementado	Não Aplicável	
	Eliminação indevida de documentos e dados de arquivo.	2	2	2	Cumprimento dos prazos e formalidades previstas na Portaria n.º 142/2023, de 13 de março.	DSAL		X			